



## PARTE C

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto Nacional de Administração, I. P.

#### Aviso n.º 23 278/2007

##### Lista dos candidatos excluídos ao concurso do curso de estudos avançados em Gestão Pública

Por se ter verificado que os candidatos abaixo referenciados, incluídos nas listas provisórias dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, aviso n.º 22 458/2007, de 16 de Novembro, não possuem o requisito de licenciatura das áreas elegíveis para efeitos do concurso de admissão do CEAGP, conforme despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, aviso n.º 19 729/2007, de 15 de Outubro, devem os mesmos ser considerados excluídos:

Eugénia da Conceição Filipe Carvalho.  
Isabel Patrícia Veríssimo de Brito.  
João Alexandre Pereira Batista Braga.  
Lúcia Maria Cardoso de Carvalho.  
Luís Miguel Salgado Fernandes.  
Madalena da Silva Domingues Neves.  
Maria Manuel Pimpão Gabriel.  
Vanda Lúcia Miranda da Silva Rodrigues Fernandes.

19 de Novembro de 2007. — O Presidente do Júri, *José António Bagulho França Martins*.

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

#### FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

#### Despacho n.º 27 233/2007

##### Delegação de competências no comandante da Base Aérea n.º 1

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (LOFA), delego no comandante da Base Aérea n.º 1, COR/PILAV 032208-D, Amândio Manuel Fernandes Miranda, competência para:

- a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 1;
- b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de Julho de 2007, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta delegação de competências.

15 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

#### Despacho n.º 27 234/2007

##### Delegação de competências no comandante da Base Aérea n.º 11

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (LOFA), delego no comandante da Base Aérea n.º 11, COR/PILAV 032204-A, António Afonso dos Santos Allen Revez, competência para:

- a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;
- b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de Julho de 2007, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta delegação de competências.

15 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

#### Despacho n.º 27 235/2007

##### Delegação de competências no comandante da Base Aérea n.º 5

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (LOFA), delego no comandante da Base Aérea n.º 5, COR/PILAV 035166-A, Manuel Teixeira Rolo, competência para:

- a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 5;
- b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 4 de Outubro de 2007, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta delegação de competências.

15 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

#### Despacho n.º 27 236/2007

##### Delegação de competências no comandante da Base Aérea n.º 4

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (LOFA), delego no comandante da Base Aérea n.º 4, COR/PILAV 032200-J, Sílvio José Pimenta Sampaio, competência para:

- a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 4;
- b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de Julho de 2007, ficando deste modo ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta delegação de competências.

15 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

#### Aviso (extracto) n.º 23 279/2007

1 — Identificação do concurso — nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do subdirector-geral de 9 de Outubro de 2007, por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de Agosto de 2007, foi aberto concurso interno de acesso misto (referência n.º 04/DSRH/2007) para preenchimento de lugares nas categorias de acesso da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, assim distribuídos:

I — Quota interna, num total de sete lugares, destinada a funcionários da categoria imediatamente inferior pertencentes ao quadro do serviço, sendo fixada nos seguintes termos:

- Dois lugares para técnico profissional especialista;
- Quatro lugares para técnico profissional principal;
- Um lugar para técnico profissional de 1.ª classe;

II — Quota externa destinada a funcionário não pertencente ao quadro da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sendo fixada nos seguintes termos:

Um lugar para técnico profissional de 1.ª classe, cujo preenchimento será efectuado nos termos do n.º 2.

2 — De acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foram realizadas consultas à bolsa de emprego público (BEP), tendo-se verificado a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, pelo que foi dado cumprimento ao procedimento do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que esteve publicado na BEP através da oferta registada com o número OE200710/0155, de 9 a 23 de Outubro de 2007, tendo-se seleccionado um funcionário com vista ao preenchimento da quota externa.

7 de Novembro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção-Geral de Geologia e Energia

#### Despacho n.º 27 237/2007

O Decreto-Lei n.º 139/2007, de 27 de Abril, aprovou a orgânica da Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), no desenvolvimento do qual foram fixadas, pelas Portarias n.ºs 535/2007 e 566/2007, ambas de 30 de Abril, a estrutura nuclear dos serviços e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, respectivamente.

Importa agora criar as unidades flexíveis dos serviços e fixar as respectivas atribuições e competências.

Assim, determino:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e atento o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 566/2007, de 30 de Abril, são criadas as seguintes unidades flexíveis:

a) Na Direcção de Serviços de Assuntos Comunitários, Internacionais e Ambientais (DSACIA), a Divisão de Assuntos Ambientais e Internacionais;

b) Na Direcção de Serviços de Electricidade (DSE), a Divisão de Regulamentação e a Divisão de Licenciamento e Fiscalização;

c) Na Direcção de Serviços de Combustíveis (DSC), a Divisão de Licenciamento e Fiscalização;

d) Na Direcção de Serviços de Renováveis, Eficiência e Inovação (DSREI), a Divisão de Renováveis e Inovação e a Divisão de Eficiência Energética;

e) Na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras (DSMP), a Divisão de Regulação, Contratação e Cadastro e a Divisão de Fiscalização e Coordenação Regional;

f) Na dependência do director-geral, a Divisão para a Prospeccção e Exploração de Petróleo, a Divisão de Apoio Transversal e a Divisão de Planeamento e Estatística.

2 — À Divisão de Assuntos Ambientais e Internacionais da DSA-CIA compete, designadamente:

a) Articular com as instituições internacionais nas áreas da energia e dos recursos geológicos, bem como com as políticas ambientais mais relevantes para o sector, e, ainda, coordenar a participação da DGEG em programas nacionais de carácter interministerial;

b) Apoiar a DGEG na participação e na coordenação, em matérias da competência da DGEG, no âmbito das políticas de energia e de recursos geológicos da União Europeia;

c) Apoiar os serviços operacionais da DGEG na transposição de directivas comunitárias;

d) Apoiar os serviços operacionais da DGEG na elaboração de relatórios devidos no âmbito da UE e da AIE relativamente ao sector energético e aos recursos geológicos;

e) Apoiar a DGEG a assegurar a adequada representação nos trabalhos da Agência Internacional de Energia;

f) Apoiar e colaborar, quer nas negociações conduzidas pelo Estado Português quer no seu relacionamento normal, com instâncias internacionais envolvendo as políticas energéticas e de recursos geológicos, com vista à sua adequação aos interesses da política económica nacional;

g) Elaborar, em colaboração com as direcções de serviço relevantes da DGEG e outros serviços do Estado, posições nacionais a defender nas negociações a nível comunitário e internacional, em matéria de política energética e de recursos geológicos, em especial quanto ao impacto e integração nas políticas da competitividade, económica, financeira e inovação;

h) Participar e colaborar em estudos e trabalhos de formulação e de revisão de políticas e medidas nacionais visando a compatibilidade das políticas energética e de recursos geológicos com as políticas de ambiente, visando o desenvolvimento sustentável;

i) Participar no acompanhamento do processo de implementação do Comércio Europeu de Licenças de Emissão, em especial na elaboração do Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE);

j) Participar, colaborar e proceder ao acompanhamento do processo de implementação do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) nas matérias de política energética;

k) Participar, colaborar e proceder ao acompanhamento do processo de concretização da Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, em matéria de política energética e de recursos geológicos, bem como de outros programas nacionais que tenham impacte na política energética nacional ou na de desenvolvimento dos recursos geológicos;

l) Elaborar relatórios de avaliação do grau de execução e impactes da concretização de políticas e medidas no sector energético e de recursos naturais no âmbito dos programas, planos e estratégias nacionais, nomeadamente na área ambiental.

3 — À Divisão de Regulamentação da DSE compete, designadamente:

a) Promover e participar na elaboração de legislação e regulamentação relativa ao licenciamento, à responsabilidade técnica, à segurança, à eficiência e à fiscalização das instalações eléctricas e respectivas taxas;

b) Propor os regulamentos de segurança, projectos tipo, guias técnicos, especificações técnicas e normas respeitantes ao projecto, execução e exploração de instalações eléctricas;

c) Apreciar os projectos tipo e os elementos tipo de instalações eléctricas;

d) Assegurar a representação nacional nas organizações internacionais no que respeita aos trabalhos dos comités especializados em matéria de electricidade;

e) Estudar e propor a transposição de directivas e a elaboração de legislação técnica relativas à sua área de atribuições;

f) Propor, ou colaborar com o Instituto Português da Qualidade, I. P., e demais entidades competentes na elaboração de normas relativas a instalações, equipamentos e materiais eléctricos;

g) Promover o apoio à aplicação da regulamentação técnica de segurança de pessoas e bens, bem como de outra legislação, respeitante às instalações eléctricas;

h) Elaborar estudos conducentes à formulação da posição nacional e assegurar a representação da DGEG nos comités e grupos de trabalho criados no âmbito das directivas cujo acompanhamento esteja na sua área de competência;

i) Apreciar e propor as respostas às consultas e reclamações sobre aspectos regulamentares da sua competência referentes às várias actividades inerentes às cadeias de valor do mercado da electricidade;

j) Proceder à análise e avaliação das causas dos acidentes provocados por acção da electricidade, bem como dos incidentes mais importantes ocorridos nas respectivas redes e instalações;

k) Acompanhar a actividade das associações inspectoras de instalações eléctricas.

4 — À Divisão de Licenciamento e Fiscalização da DSE compete, designadamente:

a) Promover a garantia da segurança técnica, designadamente de pessoas e bens, e do abastecimento de electricidade;

b) Proceder ao licenciamento das redes e instalações de electricidade que sejam cometidas por lei à Direcção-Geral de Energia e Geologia e proceder à fiscalização daquelas instalações;

c) Proceder ao licenciamento e acompanhamento da actividade de comercialização de electricidade, mantendo um registo de todos os agentes de mercado devidamente actualizado;

d) Acompanhar a formulação e a execução dos planos de expansão e investimento das infra-estruturas de electricidade na óptica da garantia de abastecimento e do direito de acesso às redes e às interligações;

e) Participar na elaboração dos instrumentos de gestão e ordenamento territorial;

f) Propor, em articulação com a CPEE, as acções adequadas em situações de crise ou emergência, ou em caso de ocorrência de acidentes graves;

g) Promover as acções que permitam assegurar o acesso, a garantia de serviço público e a qualidade de serviço das redes nacionais de electricidade;

h) Coordenar e propor os relatórios de monitorização previstos na legislação em matéria de electricidade;

i) Elaborar estudos conducentes à formulação da posição nacional e assegurar a representação da DGEG nos comités e grupos de trabalho criados no âmbito das directivas cujo acompanhamento esteja na sua área de competência e nos comités e grupos de trabalho no âmbito da utilização da água para a produção de electricidade.